

## REQUERIMENTO Nº /2010

Solicita novo despacho da Mesa ao Projeto de Lei nº 6493/2009, nele incluindo determinação para a análise de mérito também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 6493/2009, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal”, de autoria do Poder Executivo, para incluir, com base no disposto do art. 32, IV, alíneas “d”, “e” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na sua tramitação, a apreciação meritória pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, uma vez que a proposta aborda assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça; matérias relativas a direito constitucional, penal e processual penal; nacionalidade, cidadania, emigração e imigração.

### JUSTIFICATIVA

Já na Exposição de Motivos EMI nº 40 - MJ/MP, datada de 25 de março de 2009, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, fica claro que a finalidade do PL nº 6.493/09, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal – Lei Orgânica da Polícia Federal, é dotar o organismo policial federal brasileiro de uma estrutura democrática, visando não apenas a regulamentar a organização e as atribuições da Polícia Federal, como também, e principalmente, definir claros contornos de atuação de seus servidores, com o fito de tornar ainda mais eficientes e transparentes suas condutas, harmonizando-as com o Estado Democrático de Direito, coadunando a defesa dos interesses dos cidadãos com a persecução criminal.

Diz referido expediente:

“3. A eficiência, tanto preventiva quanto repressiva, do trabalho policial desenvolvido no âmbito das investigações e dos inquéritos policiais, dentro dos estritos limites da lei e dos direitos individuais, é caminho seguro para a concretização da justiça e para a diminuição dos angustiantes níveis de impunidade.

4. O Projeto foi dividido em nove capítulos, sendo que no primeiro deles destaca-se o posicionamento da instituição na estrutura do Poder Executivo Federal como órgão permanente e essencial à segurança

pública, subordinado ao Ministério da Justiça, organizado e mantido pela União.

(...) 7. No segundo capítulo, o projeto detalha as atividades da Polícia Federal no exercício das atividades de polícia judiciária da União, destacando-se nesse ponto a garantia de autonomia investigativa para a autoridade policial, que implica a um só tempo maior isenção na condução das investigações e maior rapidez na condução dos inquéritos, sem qualquer prejuízo ao Estado Democrático de Direito, à proteção aos direitos do cidadão e à dignidade da pessoa humana.

(...) 10. Fundamental, também, a reafirmação da representação policial no exterior, por meio das adidâncias policiais, que atuam junto às representações diplomáticas em países com os quais o Brasil possui relações, e têm como principal função promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologia na área de segurança pública, papel também desempenhado pelo oficial de ligação quando designado para missão especial no exterior.”

Quando o projeto trata das competências da Polícia Federal, no art. 2º, em especial no inciso XXX, alíneas “a” e “b”, atribui ao órgão a responsabilidade para implementar, coordenar e controlar a expedição de documentos de viagem e passaportes, ressalvada a competência do Ministério das Relações Exteriores, bem como o registro nacional de estrangeiro, não havendo dúvida que, também por este assunto, o projeto deve ter discussão meritória no âmbito da CCJC.

É que o Regimento Interno da Câmara, no art. 32, IV, alíneas “d”, “e” e “i”, estabelece ser da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça; matérias relativas a direito constitucional, penal e processual penal; nacionalidade, cidadania, emigração e imigração, razão pela qual, a exemplo do que Vossa Excelência já decidiu, em mudança de despacho para a discussão na CCJC do PL nº 1952/2007 (Regime Disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do DF), entendo indispensável a revisão também do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 6493/2009, para que referida Comissão faça a sua apreciação meritória desta proposição.

Sala das Sessões, de

de 2010.

**Deputado Marcelo Itagiba**  
**PSDB/RJ**